



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

20 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do Inciso XXIII do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências, suprimindo o termo "armazenagem" do inciso XXIII do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Apresentação: 13/08/2025 13:30:02,430 - PL0733/2025
EMC 300/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.300/2025

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XXIII - Contrato de Passagem: instrumento contratual oneroso que confere ao interessado o direito de acesso a áreas do porto público, arrendadas ou sob gestão da autoridade portuária, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à movimentação de mercadorias destinadas ou provenientes diretamente do transporte aquaviário;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta de modificação do texto, pela supressão do termo "armazenagem" no inciso, fundamenta-se na necessidade de aprimorar a técnica legislativa e assegurar maior precisão terminológica. O termo "armazenagem", ao ser incluído no contexto do inciso, poderia gerar interpretações que extrapolam o objetivo principal do dispositivo, ampliando seu alcance de forma desnecessária e potencialmente conflitante com outros instrumentos contratuais ou normativos que tratam da atividade de armazenamento.

O inciso em questão refere-se à "movimentação de mercadorias", atividade essencialmente vinculada ao direito de passagem, conforme definido no âmbito da infraestrutura portuária. A inclusão do termo "armazenagem" tenderia a confundir os limites entre movimentação e estocagem de mercadorias, atividades que possuem regulamentações e estruturas contratuais distintas dentro do setor portuário.

Ao suprimir o termo "armazenagem", busca-se assegurar maior clareza, coerência e objetividade ao texto legislativo, alinhando-o às boas práticas de redação normativa. A modificação contribui para evitar ambiguidades interpretativas e reforça a segurança jurídica, respeitando os princípios da especificidade e da não redundância, previstos na técnica legislativa.

Dessa forma, a supressão do termo promove um texto mais claro e adequado ao contexto pretendido, assegurando que o dispositivo atenda à sua finalidade sem gerar interpretações equivocadas ou sobreposições normativas.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250743323800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

